

P. A. R. S. F.

2216



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTS Kowden G. 0017/2019
2019.A.1.01505-08.

Cecilio Ricardo Querino e outros

DISTRIBUIÇÃO

DDh. 1656

9-9-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

9 de Setembro de 1941.

Of. 1656

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2.216-4.066-4.069, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a lotes de terreno situados em Santa Cruz, em que são interessados CECÍLIO RICARDO QUERINO e ANTÔNIO QUERINO FILHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 20-9-41 fls. 18.242

PCERTT - 2.216 - Requerentes: CECÍLIO RICARDO QUERINO e OUTRO, lotes em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes, em relação ao lote de terreno nº 26-B, da Avenida Carmen e 5/6 partes do lote de terreno nº 41, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz e regulares os documentos referentes a 1/6 parte do citado lote nº 41, da rua Bondes de Sepetiba, cabendo aos mesmos requerentes preferência para a aquisição do domínio pleno dos referidos lotes, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aforamento em cessão de Ruy
Rio, 8-9-94
a) H. D.
L. P. S.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

CECÍLIO RICARDO QUERINO, por LUIZ DE FRANÇA, alegando ser êste foreiro dos lotes de terreno n° 41, situado na Avenida Areia Branca e n° 26, situado á Avenida Carmen, apresentou a esta Comissão, os seguintes documentos, afim de serem julgados de acôrdo com o Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938:

- a) - o recibo n° 1.116, do pagamento, em 5/4/1939, na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por DIONÍSIO DE MACEDO, dos fóros de 22^m,0 de terreno, lote n° 26-B, situado á Avenida Carmen, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - o recibo n° 1.117, do pagamento, nas mesmas data e repartição acima indicadas, por LUIZ FRANÇA, dos fóros de 44^m,0 de terreno, lote n° 41, situado á rua Bondes de Sepetiba, correspondente ao exercício de 1939;
- c) - a carta de aforamento n° 54, expedida em 11/1/912, a favor de LUIZ FRANÇA, pelo Diretor do Patrimônio Nacional e registada ás fls. 31v, do Livro de Lançamentos de foreiros da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa ao lote de terreno n° 41, á rua Bondes de Sepetiba, na Arêa Branca, com 44^m,0 de frente e 110^m,0 de frente a fundos;
- d) - a carta de aforamento n° 194, expedida em QUATORZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE, pelo supradito Diretor e registada ás fls. 38, do Livro acima referido, relativa ao lote de terreno n° 26-B, desmembrado do de número 26, da Avenida Carmen, com 22^m,0 de frente.

Tendo esta Comissão exigido que o requerente apresen-

- 2 -

tasse procuração e provasse qual o seu interesse no lote n° 26-B, apresentou êle o requerimento n° 4.066, em o qual declarou que o interessado no lote n° 41, da rua Bondes de Sepetiba é o seu irmão ANTÔNIO QUERINO FILHO, herdeiro de LUIZ FRANÇA, que se achava ausente por ocasião da apresentação de documentos a esta Comissão, tendo apresentado os seguintes documentos sobre o lote n° 26-B:

- 1°) - o traslado da procuração lavrada às fls. 30/30v, do Livro n° 49, do Cartório do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, em DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual LINCOLN DA COSTA PEREIRA, solteiro, constituiu o requerente seu procurador em CAUSA PRÓPRIA, com poderes amplos e irrevogáveis, para transferir para si ou para quem lhe convier o domínio útil do lote de terreno n° 26-B, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, nesta Capital, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, por haver recebido do mesmo a quantia de NOVECENTOS MIL RÉIS, como preço daquela transferência, da qual lhe deu quitação, transferindo-lhe também toda posse, jús e domínio que até então tinha sobre o mencionado terreno, etc;
- 2°) - o traslado da procuração lavrada às fls. 29/29v, do Livro n° 49, do supradito Cartório, em DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual JOÃO LUIZ DAS CHAGAS e sua mulher, BELMIRA CASSIMIRA DO AMARAL, constituíram seu procurador em causa própria a LINCOLN DA COSTA PEREIRA, com os mesmos poderes da procuração por êste passada ao requerente e indicada no item anterior, havendo os mandantes recebido do mandatário, como preço da transferência do mesmo lote de terreno n° 26-B, a quantia de OITOCENTOS MIL RÉIS;
- 3°) - o traslado da procuração lavrada às fls. 134/134v, do Livro n° 43, do aludido Cartório, em DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, pela qual DIONÍSIO DE MACEDO, solteiro, constituiu JOÃO LUIZ DAS CHAGAS seu procurador em causa própria, com poderes idênticos aos constantes das duas outras procurações já referidas, havendo o mandante

- 3 -

recebido do mandatário, como preço da transferência do lote de terreno n° 26-B, a quantia de SETECENTOS E CINCOENTA MIL RÉIS.

X

X

X

Por sua vez, ANTÔNIO QUERINO FILHO, apresentou com o requerimento n° 4.069, a carta de adjudicação extraída em 21/11/1938, dos autos do inventário dos bens deixados pelos finados LUÍZ DE FRANÇA e PETRONILHA DE FRANÇA, dos quais foi inventariante ANTÔNIO QUERINO FILHO, passada em favor deste, como cabeça de casal de sua mulher, dona SEBASTIANA FRANÇA QUERINO, na qualidade de herdeira e CESSIONÁRIA dos demais herdeiros, em número de cinco, pela qual se vê ter sido adjudicada a ANTÔNIO QUERINO FILHO uma casa situada à Avenida Areia Branca, n° 361 e o domínio útil do respectivo terreno, foreiro ao Domínio da União. Estão transcritas na referida carta de adjudicação as escrituras de cessão em favor de ANTÔNIO QUERINO FILHO dos quinhões hereditários dos demais herdeiros, lavradas em TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, no Cartório do Tabelião de Paz, de Itacurussá, 3° Distrito do Município de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro, das quais não consta o pagamento dos LAUDÊMIOS DEVIDOS pelas aludidas cessões.

X

X

X

À vista do exposto, estão irregulares os documentos apresentados por CECÍLIO RICARDO QUERINO e os apresentados por ANTÔNIO QUERINO FILHO, na parte correspondente a 5/6 do imóvel constante do lote de terreno n° 41 e do prédio no mesmo construído, sítos à Avenida Areia Branca, n° 361, em Santa Cruz, nesta Capital, incidindo os mesmos no disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Caso a União não queira exercer o direito de opção, terão os referidos Cecílio Ricardo Querino e Antônio Querino Filho preferência para a aquisição do domínio pleno dos imóveis em que são interessados, nos termos do disposto no art° 8° do citado Decreto-Lei n° 893, de 1938, pagando, porém, os laudêmios corres-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 4 -

pondentes a todas as transações referidas neste relatório, com os respectivos juros de móra.

Pode, assim, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

CERCÍLIO RICARDO QUERINO, por LUIZ DE FRANÇA, alegando ser este foreiro dos lotes de terreno n° 41, situado na Avenida Areia Branca e n° 26, situado á Avenida Carmen, apresentou a esta Comissão, os seguintes documentos, afim de serem julgados de acôrdo com o Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938:

- a) - o recibo n° 1.116, do pagamento, em 5/4/1939, na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por DIONÍSIO DE MACEDO, dos fóros de 22^m,0 de terreno, lote n° 26-B, situado á Avenida Carmen, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - o recibo n° 1.117, do pagamento, nas mesmas data e repartição acima indicadas, por LUIZ FRANÇA, dos fóros de 44^m,0 de terreno, lote n° 41, situado á rua Bondes de Sepetiba, correspondente ao exercício de 1939;
- c) - a carta de aforamento n° 54, expedida em 11/1/912, a favor de LUIZ FRANÇA, pelo Diretor do Patrimônio Nacional e registada ás fls. 31v, do Livro de Lançamentos de foreiros da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa ao lote de terreno n° 41, á rua Bondes de Sepetiba, na Arêa Branca, com 44^m,0 de frente e 110^m,0 de frente a fundos;
- d) - a carta de aforamento n° 194, expedida em QUATORZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE, pelo supradito Diretor e registada ás fls. 38, do Livro acima referido, relativa ao lote de terreno n° 26-B, desmembrado do de número 26, da Avenida Carmen, com 22^m,0 de frente.

Tendo esta Comissão exigido que o requerente apresen-

- 2 -

tasse procuração e provasse qual o seu interesse no lote n° 26-B, apresentou êle o requerimento n° 4.066, em o qual declarou que o interessado no lote n° 41, da rua Bondes de Sepetiba é o seu irmão ANTÔNIO QUEBRINO FILHO, herdeiro de LUIZ FRANÇA, que se achava ausente por ocasião da apresentação de documentos a esta Comissão, tendo apresentado os seguintes documentos sobre o lote n° 26-B:

- 1º) - o traslado da procuração lavrada às fls. 30/30v, do Livro n° 49, do Cartório do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, em DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual LINCOLN DA COSTA PEREIRA, solteiro, constituiu o requerente seu procurador em CAUSA PRÓPRIA, com poderes amplos e irrevogáveis, para transferir para si ou para quem lhe convier o domínio útil do lote de terreno n° 26-B, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, nesta Capital, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, por haver recebido do mesmo a quantia de NOVECENTOS MIL RÉIS, como preço daquela transferência, da qual lhe deu quitação, transferindo-lhe também toda posse, jús e domínio que até então tinha sobre o mencionado terreno, etc;
- 2º) - o traslado da procuração lavrada às fls. 29/29v, do Livro n° 49, do supradito Cartório, em DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual JOÃO LUIZ DAS CHACAS e sua mulher, BELMIRA CASSINIRA DO AMARAL, constituíram seu procurador em causa própria a LINCOLN DA COSTA PEREIRA, com os mesmos poderes da procuração por êste passada ao requerente e indicada no item anterior, havendo os mandantes recebido do mandatário, como preço da transferência do mesmo lote de terreno n° 26-B, a quantia de OITOCENTOS MIL RÉIS;
- 3º) - o traslado da procuração lavrada às fls. 134/134v, do Livro n° 43, do aludido Cartório, em DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, pela qual DIGNÍSIO DE MACEDO, solteiro, constituiu JOÃO LUIZ DAS CHACAS seu procurador em causa própria, com poderes idênticos aos constantes das duas outras procurações já referidas, havendo o mandante

- 3 -

recebido do mandatário, como preço da transferência do lote de terreno n° 26-B, a quantia de SETECENTOS E CINCOENTA MIL R\$.

X

X

X

Por sua vez, ANTÔNIO QUERINO FILHO, apresentou com o requerimento n° 4.069, a carta de adjudicação extraída em 21/11/1938, dos autos do inventário dos bens deixados pelos finados LUIZ DE FRANÇA e PETRONILHA DE FRANÇA, dos quais foi inventariante ANTÔNIO QUERINO FILHO, passada em favor deste, como cabeça de casal de sua mulher, dona SEBASTIANA FRANÇA QUERINO, na qualidade de herdeira e CESSIONÁRIA dos demais herdeiros, em número de cinco, pela qual se vê ter sido adjudicada a ANTÔNIO QUERINO FILHO uma casa situada à Avenida Areia Branca, n° 361 e o domínio útil do respectivo terreno, foreiro ao Domínio da União. Estão transcritas na referida carta de adjudicação as escrituras de cessão em favor de ANTÔNIO QUERINO FILHO dos quinhões hereditários dos demais herdeiros, lavradas em TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, no Cartório do Tabelião de Paz, de Itacurussá, 3° Distrito do Município de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro, das quais não consta o pagamento dos LAUDÊMIOS DEVIDOS pelas aludidas cessões.

X

X

X

À vista do exposto, estão irregulares os documentos apresentados por CECÍLIO RICARDO QUERINO e os apresentados por ANTÔNIO QUERINO FILHO, na parte correspondente a 5/6 do imóvel constante do lote de terreno n° 41 e do prédio no mesmo construído, sítos à Avenida Areia Branca, n° 361, em Santa Cruz, nesta Capital, incidindo os mesmos no disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Caso a União não queira exercer o direito de opção, terão os referidos Cecílio Ricardo Querino e Antônio Querino Filho preferência para a aquisição do domínio pleno dos imóveis em que são interessados, nos termos do disposto no art° 8° do citado Decreto-Lei n° 893, de 1938, pagando, porém, os laudêmiros corres-

M. A — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 4 -

pendentes a todas as transações referidas neste relatório, com os respectivos juros de móra.

Pode, assim, ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -